

## RESOLUÇÃO ARES N° 190

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 190, de 14 de dezembro de 2021, que “Autoriza o repasse da parcela de recuperação e atualiza o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado a serem aplicadas pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado Digitalmente)*

**Silvio Cesar dos Santos Rosa**  
*Diretor de Energia, Gás e Transporte*

*(Assinado Digitalmente)*

**Elmis Mannrich**  
*Diretor de Saneamento Básico, Recursos  
Hídricos e Recursos Minerais*

*(Assinado Digitalmente)*

**João Carlos Grand**  
*Presidente*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0X7B2GR4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELMIS MANNRICH** (CPF: 522.XXX.619-XX) em 16/12/2021 às 17:18:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 16/12/2021 às 18:18:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 17/12/2021 às 07:51:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE5NjdfMTk2OV8yMDIxXzBYN0lyR1I0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001967/2021** e o código **0X7B2GR4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

**RESOLUÇÃO ARES N° 190, de 14 de dezembro de 2021.**

Autoriza o repasse da parcela de recuperação e atualiza o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado a serem aplicadas pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc n° 073, de 17 de novembro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o repasse da parcela de recuperação e atualizar o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Aplicar uma parcela de recuperação de R\$ 0,0946/m<sup>3</sup>, resultado da adoção de um IRPGT de 5,0000% de acordo com o estabelecido no Art. 4º da Resolução Aresc n° 073/2016;

§ 2º Atualizar o preço do gás e transporte para R\$ 2,7942/m<sup>3</sup>;

§ 3º O saldo acumulado desta apuração foi o referente ao período de 01 de junho de 2021 a 30 de novembro de 2021, conforme Art. 3º da Resolução Aresc n° 073/2016;

Art. 2º Fica aprovado o novo preço do gás e do transporte (PV) + parcela de recuperação, totalizando R\$ 2,8888/m<sup>3</sup>, resultado da soma dos valores estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no caput desse artigo (sem tributos) se aplicam para os segmentos Industrial (TG1, TG2 e TG3), Industrial para Atomizadores na Industrial Cerâmica, Comercial (TGC), Residencial (TGR) e Veicular (TG4).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

Art. 3º Os valores estabelecidos no Art. 2º desta Resolução serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a Resolução Aresc nº 073/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2021.  
**Data da assinatura do termo:** 16 de Dezembro de 2021. **Gestor:** 1º Tenente BM Mtlcl 933684-2 Tiago José Domingos. **Signatários:** Assinam Marcos Aurélio Barcelos e Claudete Müller. lz/scc  
Cod. Mat.: 788965

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Extrato de Termo Aditivo Nr 001 ao Termo de Fomento nº 2021TR000985, Proposta 25054. Participantes:** Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama. **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 2021TR000985, tendo-se como data final o dia 31/07/2022. **Dos recursos:** não há alteração. **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de julho de 2022. **Data da assinatura do termo:** 17 de dezembro de 2021. **Signatários:** Assinam Marcos Aurélio Barcelos e Gilberto Tassi.

Cod. Mat.: 788976

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Extrato de Termo Aditivo Nr 001 ao Termo de Fomento nº 2021TR001684, Proposta 24982. Participantes:** Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama. **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 2021TR001684, tendo-se como data final o dia 30/04/2022. **Dos recursos:** não há alteração. **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de abril de 2022. **Data da assinatura do termo:** 17 de dezembro de 2021. **Signatários:** Assinam Marcos Aurélio Barcelos e Gilberto Tassi.

Cod. Mat.: 788977

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Extrato de Termo Aditivo Nr 001 ao Termo de Fomento nº 2021TR001686, Proposta 24798. Participantes:** Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e Associação de Serviços Sociais Voluntários de Massaranduba. **Objeto:** Prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 2021TR001686 para 30 de abril de 2022. **Dos recursos:** não há alteração. **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 30 de abril de 2022. **Data da assinatura do termo:** 17 de dezembro de 2021. **Signatários:** Assinam Marcos Aurélio Barcelos e Luiz Carlos Reis.

Cod. Mat.: 789201

**PORTARIA Nº 008-DLF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR INTERINO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 7º da Portaria nº 409 do Corpo de Bombeiros Militar, de 18 de agosto de 2021 e em cumprimento ao art. 26 do Decreto Estadual nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, resolve DESIGNAR o Subtenente BM CTISP TARCENÍSIO DA SILVEIRA, matrícula nº 920812-7, o 2º Sargento BM PAULO CESAR RAIMUNDO, matrícula nº 921535-2, e o 3º Sargento MANOEL AVELINO MARTINS FILHO, matrícula nº 924164-7, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inventário dos bens móveis permanentes, bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado e dos bens intangíveis existentes sob guarda ou responsabilidade das unidades gestoras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - FUMCBM, ficando revogada a Portaria nº 07/20/DLF, de 29/10/20, a partir de 26/11/21.

**Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL**  
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC

Cod. Mat.: 789246

**Defensoria Pública**

**ATO CONJUNTO DPG/COGER Nº 18, de 17 de dezembro de 2021-** Altera o Ato Conjunto DPG/COGER nº 15/2021 que dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como a CORREGEDORA-GERAL e.e. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012;  
CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública para a função jurisdicional estabelecida pelo artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;  
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública prevista no artigo 134, §2º, da Constituição da

República Federativa do Brasil;  
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;  
CONSIDERANDO a melhoria das condições sanitárias em Santa Catarina e a efetividade do plano nacional de imunização em andamento, com positivos efeitos no Estado de Santa Catarina;  
CONSIDERANDO o incremento da retomada gradual de atendimentos presenciais e maior circulação de pessoas nas dependências das Unidades da Defensoria Pública do Estado;  
CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção à Saúde (art. 6º e 196 da CF/88) e o respaldo jurídico e científico do plano nacional de imunização atualmente vigente;  
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n. 1.371, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus no Estado de Santa Catarina;  
CONSIDERANDO, o artigo 3º, §2º, da Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018;  
CONSIDERANDO a Manifestação CSDPESC nº 145 de 2 de julho de 2021;

**RESOLVEM**

**Art. 1º.** Incluir o artigo 5º-A, caput e §§ 1º a 3º, no Ato Conjunto DPG-COGER n. 15/2021, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é condição obrigatória ao ingresso de Defensores(as) Públicos(as), servidores(as), estagiários(as), voluntários(as) e funcionários(as) terceirizados(as) nas dependências da Defensoria Pública de Santa Catarina.

§ 1º Cópia dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à GEPEP, com cópia à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 2º A recusa de se submeter à vacinação contra a Covid-19 deverá ser apresentada à GEPEP, com cópia à chefia imediata, de forma fundamentada, devidamente instruída com os documentos que demonstrem a impossibilidade clínica de imunização.

§ 3º Alternativamente, caso opte por não ser vacinado, o colaborador deverá apresentar semanalmente teste de PCR negativo, em data a ser ajustada com a Chefia imediata, encaminhando na sequência o teste, devidamente digitalizado, para a GEPEP.

**Art. 2º.** Alterar o artigo 13 do Ato Conjunto DPG/COGER nº 15-2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 13. Os integrantes de grupos de risco poderão retornar ao trabalho presencial 30 dias depois de completar o esquema de vacinação, comunicando a chefia imediata e a GEPEP.

Parágrafo único. São considerados grupos de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e gestantes".

**Art. 3º.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de dezembro de 2021. Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral. Glenda Rose Gonçalves Chaves, Corregedora-Geral e.e

Cod. Mat.: 789245

**Portaria Nº 134, de 17 de dezembro de 2021**

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 10, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575/12 combinado com o art. 10, caput e §§ 4º e 5º, por meio da presente Portaria, resolve DESIGNAR os servidores abaixo elencados para realizarem a atividade de inspeção dos materiais dos candidatos do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público de Santa Catarina, nos dias 08 e 09 de janeiro de 2022, conforme previsto no Edital nº 11/2021, mediante compensação a ser fruída com folga em dois dias de expediente e concedida conforme procedimentos contidos na Res. CSDPESC 100-2019.

1) Ana Carla Seemann; 2) Izabelle Damian Nunes; 3) Janaina Costa Leite de Medeiros Corsi; 4) Marcio Souza Batista da Silva Filho; 5) Matheus Azevedo Ferreira Fidelis; 6) Leonardo Back Pereira; 7) Rosane Foppa da Cunha Souza; 8) William Acácio de Aguiar; 9) Maysa Figueiredo Pizzolo; 10) Ana Carla Seeman; 11) Josiel Penteado de Andrade; 12) José Ricardo Herter; 13) Caroline Vieira Steiner; 14) Thyago Marcon Leite; 15) Ana Carolina Holske Maciel; 16) Ariane Zamodski; 17) Jaime Bernarda de Alencar.

Cod. Mat.: 789266

**Portaria Nº 135, de 17 de dezembro de 2021**

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 10, inc. XV, da Lei Complementar Estadual nº 575/12, combinado com o art. 8º e art. 9, da Resolução do Conselho Superior nº 109 de 04 de dezembro de 2020, e por meio da presente Portaria, resolve DESIGNAR os Defensores Públicos abaixo elencados para realizarem a atividade de inspeção dos materiais dos candidatos do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público de Santa Catarina, nos dias 08 e 09 de janeiro de 2022, conforme previsto no Edital nº 11/2021, mediante concessão de folga conforme proporção e procedimento previstos nos arts. 8º e 09 da referida resolução.

1) Dayana Luz; 2) Glenda Rose Gonçalves Chaves; 3) Aduino Felipe Colombo; 4) Paula Canal Fávero; 5) Rodrigo Scarpellini Gonçalves de Freitas; 6) Fernanda Mambrini Rudolfo; 7) Pedro Ramos Lyra da Silva.

Cod. Mat.: 789267

**Autarquias Estaduais****ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina****RESOLUÇÃO ARES Nº 191**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a Resolução nº 191, de 15 de dezembro de 2021, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Camboriú no município de Camboriú/SC em 2021".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grando, Presidente; Elms Mannrich, Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Transporte  
Cod. Mat.: 789011

**RESOLUÇÃO ARES Nº 190**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 190, de 14 de dezembro de 2021, que "Autoriza o repasse da parcela de recuperação e atualiza o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado a serem aplicadas pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grando, Presidente; Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Transporte e Elms Mannrich, Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.  
Cod. Mat.: 789175

**IMA - Instituto do Meio Ambiente****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente - IMA, vem por meio deste edital (ALEGAÇÕES FINAIS – RELAÇÃO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE JOINVILLE 01/2021), INTIMAR/NOTIFICAR os administrados citados nos processos administrativos decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) abaixo listados, nos termos do Art. 107 da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019 de 06/06/2019 publicada no Diário Oficial 21.033 de 10/06/2019, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais, devendo protocolá-las até às 19:00 do último dia do prazo, no portal Portal de Serviços - Protocolo Digital (www.sc.gov.br), endereçando a petição ao Gerente Regional de Meio Ambiente de JOINVILLE (Gracieli Magali Ricardo de Lara). Os processos encontram-se disponíveis em meio digital no SGPE e podem ser requeridos através de protocolo via portal Portal de Serviços - Protocolo Digital (www.sc.gov.br).  
AIA 14437 – D – Rene Indalêncio – Garuva – 29/03/2021  
Joinville, 17 de dezembro de 2021.

Presidente do IMA  
Daniel Vicinius Netto

Cod. Mat.: 789033

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, por intermédio do presente, faz saber, a:  
**AUTO POSTO LIGEIRINHO LTDA**, CNPJ nº. 03.671.477/0001-97, em local incerto e não sabido, que foi tomada decisão no processo administrativo relativo ao Auto de Infração Ambiental nº. 10863-D, processo nº. 10105201853833, aplicando a penalidade imposta. Fica INTIMADO o autuado supracitado para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação, apresente recurso junto ao

## CONTA GRÁFICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO - RESOLUÇÃO ARESC N° 073/2016

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC			
APURAÇÃO SEMESTRAL DEZEMBRO DE 2021 - REF. AO PERÍODO DE 01/06/2021 A 30/11/2021			
<b>Apuração</b>	Preço do gás e transporte vigente	R\$/m³	1,8919
	Saldo acumulado da Conta Gráfica	x1000 R\$	54.778,9310
	Volume projetado para o semestre subsequente	x1000 m³	417.322,9340
	Volume projetado para o trimestre subsequente	x1000 m³	197.326,1640
	Parcela de recuperação acumulada	R\$/m³	0,1313
<b>Aprovado</b>	IRPGT acumulado	%	6,9401
	IRPGT de repasse	%	5,0000
	Parcela de recuperação	R\$/m³	0,0946
	PV (Atualizado)	R\$/m³	2,7942
	PV (Atualizado) + parcela de recuperação	R\$/m³	2,8888

Repasse semestral autorizado pela Resolução ARESC N° 190

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC										
HISTÓRICO DA CONTA GRÁFICA										
MÊS			jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	
<b>Compra</b>	Volume	x 1000m³	68.703,5210	70.908,0750	70.724,1060	68.040,9410	69.970,3350	66.778,3630		
	Gás (c/ var. cambial)	R\$/m³	1,7964	1,7964	1,9307	1,9468	1,9250	2,0109		
	Fatura gás sem impostos + var. cambial	x1000 R\$	122.445,8665	126.285,7811	135.815,7769	131.344,6622	133.175,4289	132.715,2837		
<b>Venda</b>	Volume	x1000 m³	68.161,8050	70.299,3660	70.345,3550	67.466,9520	69.182,0410	65.997,9530		
	PV sem impostos	R\$/m³	1,3240	1,8919	1,8919	1,8919	1,8919	1,8919		
	Parcela de recuperação	R\$/m³	0,0247	0,0662	0,0662	0,0662	0,0662	0,0662		
	PV sem impostos + parcela de recuperação	R\$/m³	1,3487	1,9581	1,9581	1,9581	1,9581	1,9581		
	Fatura gás sem impostos	x1000 R\$	91.929,8264	137.653,1886	137.743,2396	132.107,0387	135.465,3545	129.230,5918		
<b>Cálculos</b>	Saldo mensal da Conta Gráfica	x1000 R\$	30.516,0401	-11.367,4075	-1.927,4627	-762,3766	-2.289,9256	3.484,6919		
	Saldo anterior acumulado da Conta Gráfica	x1000 R\$	35.749,2559	66.375,3322	55.243,9554	53.552,9368	53.027,2642	50.995,0512		
	Taxa mensal de juros selic	%	0,3078%	0,3556%	0,4280%	0,4420%	0,4860%	0,5867%		
	Saldo mensal da correção selic	x1000 R\$	110,0362	236,0307	236,4441	236,7040	257,7125	299,1880		
	Saldo acumulado da Conta Gráfica	x1000 R\$	66.375,3322	55.243,9554	53.552,9368	53.027,2642	50.995,0512	54.778,9310		
	Volume projetado para o semestre subsequente	x1000 m³	402.340,3229	396.959,4526	386.342,7972	385.933,3643	399.312,5280	417.322,9340		
	Volume projetado para o trimestre subsequente	x1000 m³	202.092,0390	203.713,3190	202.364,8990	200.248,2840	195.880,5900	197.326,1640		
	Parcela de recuperação acumulada	R\$/m³	0,1650	0,1392	0,1386	0,1374	0,1277	0,1313		
	IRPGT	%	12,4602	7,3560	7,3260	7,2625	6,7498	6,9401		

